DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12484/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7964/2018
PROTOCOLO	: 1916618
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
RESPONSÁVEL	: ERALDO JORGE LEITE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 36/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS PARA DIVERSAS PARA AS DIVERSAS FESTIVIDADES DO ANO DE 2018
VALOR	: R$ 146.500,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. ATENDIMENTO A NORMA LEGAL. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Pregão Presencial nº 04/2018, que originou o Contrato nº 36/2018, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ** e **COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA.**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de shows pirotécnicos para diversas para as diversas festividades do ano de 2018, com valor global de R$ 146.500,00.

Analisa-se neste momento o Pregão Presencial (1ª fase) e a formalização do Contrato (2ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 25424/2018, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e o Contrato (2ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer PAR - 4ª PRC - 22716/2018, seguiu o entendimento da equipe técnica.

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização Contratual (2ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização Contratual (2ª fase) merecem aprovação.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II e IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 04/2018 (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a formalização do Contrato nº 36/2018 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais e, após, à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, para análise da execução financeira.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.